



RESOLUÇÃO Nº 119/2025-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente
resolução foi publicada no site
www.csa.uem.br, no dia
18/11/2025.

**Aprova o Regulamento do Programa de
Pós-Graduação em Ciências Contábeis
(PCO) e dá outras providências.**

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Considerando o contido no Estatuto da Universidade Estadual de
Maringá;

Considerando o contido no Art. 16 da Resolução nº 035/2018-COU;
Considerando o conteúdo do E-Protocolo nº 21.325.113-9;
Considerando o contido na Resolução nº 007/2025-CEP;
Considerando o contido na Resolução nº 101/2025-PCO;
Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 159ª
reunião, nesta data.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR ADJUNTO, SANCIONO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-
Graduação em Ciências Contábeis (PCO) da Universidade Estadual de Maringá, conforme
anexo I, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as
disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 14 de novembro de 2025.

Prof. Dr. Antonio Marcos Flauzino dos Santos,
Diretor Adjunto.



ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS - PCO

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Maringá (PCO), modalidade acadêmica, em nível de Mestrado, com área de concentração em Controladoria e linhas de pesquisa em 'Contabilidade Gerencial' e 'Contabilidade para Usuários Externos', é constituído de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, sistematicamente organizadas, o qual tem por finalidade conduzir à obtenção do título acadêmico de Mestre.

Art. 2º O PCO destina-se à formação de pessoal qualificado e são orientados ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade, e para o exercício profissional em organizações públicas ou privadas.

Parágrafo Único. Exige-se do candidato ao título de Mestre, além das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização de conhecimentos e de pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica, consubstanciada na apresentação e na defesa pública de dissertação.

Art. 3º Constitui objetivo geral do PCO: Promover a qualificação acadêmica e profissional por meio do estímulo a reflexões e desenvolvimento de estudos aprofundados na área de Controladoria orientados ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade, para o magistério superior, para as atividades de pesquisa, e para o exercício profissional em organizações públicas ou privadas.

Parágrafo único: Constituem objetivos específicos do PCO:

- I. Formar profissionais qualificados para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Criar competências acadêmicas e profissionais em Controladoria;
- III. Formar pesquisadores que possam contribuir de forma relevante para o entendimento, compreensão e avanços na área de concentração;
- IV. Produzir e socializar conhecimentos em Ciências Contábeis, tendo como base a articulação entre o suporte teórico e o metodológico, em veículos publicamente reconhecidos para a disseminação de trabalhos científicos;
- V. Diagnosticar fragilidades e potencialidades organizacionais, a fim de desenvolver projetos e parcerias que objetivem a promoção do bem econômico, da cultura, da inclusão social e do bem-estar da sociedade, com vistas ao desenvolvimento sustentável.



.../Resolução nº 119/2025-CI/CSA

fls. 03

Art. 4º A duração do Curso de Mestrado do PCO é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o período de elaboração e defesa pública da dissertação e excluído o período de trancamento, licença parental, incluindo adotante.

§ 1º A critério do Conselho Acadêmico do Programa, o prazo para a defesa da dissertação do Curso de Mestrado poderá ser prorrogado em até 3 (três) meses, além do período máximo que trata o *caput* deste artigo, acompanhado de anuência do orientador.

TÍTULO II

ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 5º O PCO rege-se pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto, Regimento Geral e pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Maringá (UEM), além do presente Regulamento.

Art. 6º Qualquer alteração na organização curricular do Programa dependerá da aprovação do Conselho Acadêmico e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.

Art. 7º O programa funciona nas dependências do campus sede da Universidade Estadual de Maringá, contando, para tal, com bibliotecas, laboratórios de informática, restaurantes universitários, salas de aula, salas de estudo para alunos e professores, secretarias, salas de reuniões dos professores e demais dependências destinadas à realização de suas atividades pedagógicas e administrativas.

TÍTULO III

DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

Art. 8º A coordenação didático pedagógica do PCO cabe ao Conselho Acadêmico do programa, constituído de:

I - Coordenador(a) e coordenador(a) adjunto do programa; credenciados como docentes permanentes;

II - Pelo menos dois representantes titulares dos docentes permanentes do PCO, e seus suplentes, quando houver.

III - Um representante discente do programa e seu suplente.

Art. 9º. O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I – o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;



II – o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitida reconduções;

III – o mandato dos representantes discentes é de um ano, sendo permitida uma recondução;

IV – o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

V – nas faltas e impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência na Universidade Estadual de Maringá (UEM) e, no caso de impossibilidade deste, segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

VI – no caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o inciso V deste artigo para, no prazo de 30 (trinta) dias, convocar eleição para provimento dos cargos vacantes para um novo mandato;

VII – no caso de vacância do cargo de coordenador adjunto, fica a critério do Conselho Acadêmico a decisão sobre o provimento ou não do cargo vago até o final do mandato do coordenador.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO (CA) E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 10. Compete ao Conselho Acadêmico do PCO:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador;

II - reunir-se, em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação com qualquer número de presentes, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

III - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanente, colaborador e visitante;

IV – credenciar, descredenciar e recredenciar docentes, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico;

V - aprovar a atribuição de orientações, conforme regulamento do Programa;

VI - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CI/CSA);

VII - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação;

VIII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;



.../Resolução nº 119/2025-CI/CSA

fls. 05

IX - designar docentes do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com regulamentação específica sobre processos seletivos;

X - aprovar a Banca Examinadora da dissertação e do exame de qualificação;

XI - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XII - acompanhar as atividades do Programa;

XIII - propor e aprovar alterações curriculares e no regulamento do Programa, que devem ser submetidos ao CI/CSA para deliberação;

XIV - submeter ao CI/CSA, anualmente, o número de vagas do Programa;

XV - julgar pedidos de reconsideração e outras solicitações;

XVI - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em modalidade stricto sensu, equivalência e aproveitamento de créditos, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVII - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVIII - designar comissões que colaborem com o andamento do Programa;

XIX - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XXI - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos cursos do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento.

Art. 11. Compete ao coordenador do Programa:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as suas pautas;

III - fazer a gestão dos recursos humanos e materiais para dar suporte ao desenvolvimento das atividades do Programa;

IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VI - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VII - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa, de acordo com o regulamento do Programa;



VIII – administrar os recursos financeiros dos cursos do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento;

IX – disponibilizar aos docentes do Programa, quando solicitadas formalmente, informações financeiras sob a gestão do Programa;

X - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XI - integrar o CI/CSA e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 12. A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de processos seletivos e receber a inscrição dos candidatos;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do CA e do corpo docente;

III - fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas;

IV - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA e do corpo docente;

V - manter o livro de atas atualizado;

VI - manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao Programa;

VII – fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

VIII – fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e as defesas de dissertações;

IX – fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, conforme as legislações estadual e federal vigentes;

X - contribuir para a elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo Coordenador do Programa.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 13. O CA do PCO deve regulamentar o processo de eleição dos seus membros, conforme normas da instituição.

Art. 14. A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo coordenador do PCO e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.



.../Resolução nº 119/2025-CI/CSA

fls. 07

§ 1º O CA deve nomear uma Comissão Eleitoral, que é responsável pelo processo eleitoral, composto no mínimo por dois docentes permanentes e um representante discente.

§ 2º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do PCO e pelos representantes discentes.

§ 3º Os representantes docentes do Conselho Acadêmico são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do PCO.

§ 4º Os representantes discentes e seus suplentes são indicados ou eleitos pelos pós-graduandos de cada curso, conforme regulamentado pelo Programa.

Art. 15. A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo.

§ 1º É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

§ 2º Em casos excepcionais, à critério do PCO, a chapa pode ser composta somente pelo coordenador.

Art. 16. Os pedidos de reconsideração contra os resultados do pleito eleitoral podem ser interpostos na secretaria do PCO, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 17. O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo PCO ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e este enviará ao reitor para nomeação dos coordenadores.

TÍTULO VI
DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do Programa é composto por docentes credenciados nas categorias permanente, visitante e colaborador.

Art. 19. Integram a categoria de docente permanente os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação;

II - participam de projetos de pesquisa do Programa;

III - orientam pós-graduandos em nível de mestrado ou doutorado do Programa;

IV - têm vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:



- a) recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) quando tenham sido cedidos por outra IES, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
- d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 20. Integram a categoria de docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 21. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo Único. O total de docentes colaboradores não poderá exceder a 20% do total do corpo docente permanente do PCO.

Art. 22. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, coautoria de trabalhos e coorientação de dissertações não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

Art. 23. Os membros do corpo docente do programa devem ser credenciados, descredenciados ou reconhecidos, segundo os critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico.

TÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 24. O corpo discente do PCO é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes.



.../Resolução nº 119/2025-CI/CSA

fls. 09

§ 1º Alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PCO, e denominados neste regulamento como pós-graduando.

§ 2º Alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo.

§ 3º Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

§ 4º Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 5º Excepcionalmente e mediante aprovação do Conselho Acadêmico, podem ser aceitos como alunos não-regulares, alunos não diplomados, cursando o último ano de graduação, independentemente da instituição de origem, conforme regulamentação específica.

Art. 25. Pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais tem seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VIII
DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA
CAPÍTULO I
DO REGIMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 26. O PCO compreenderá disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, estágio de docência e atividades que levem à apresentação e à defesa de uma dissertação.

Art. 27. As atividades acadêmicas serão expressas em unidade de crédito, obedecendo os seguintes critérios:

I - Cada crédito teórico corresponde a 15 horas/aula em disciplinas regulares do curso;

II - O crédito prático corresponde a 30 horas/aula de atividades programadas.

Art. 28. O Curso de Mestrado do PCO exigirá a integralização de um mínimo 60 créditos, sendo: 12 créditos de disciplinas obrigatórias; 12 créditos de disciplinas eletivas e 36 créditos referentes à dissertação.



§ 1º As disciplinas Teoria da Contabilidade e Metodologia da Pesquisa em Contabilidade são obrigatórias para as duas linhas de pesquisa do programa;

§ 2º A disciplina Controle Gerencial é obrigatória para alunos matriculados na Linha de Pesquisa Contabilidade Gerencial;

§ 3º A disciplina Contabilidade Societária é obrigatória para alunos matriculados na Linha de Pesquisa Contabilidade para Usuários Externos;

§ 4º As disciplinas eletivas serão oferecidas no primeiro ou segundo semestre de cada ano, conforme os horários e disponibilidades dos professores responsáveis pelas disciplinas.

§ 5º Os créditos de disciplinas obrigatórias e eletivas deverão ser integralizados nos 03 (três) primeiros semestres do curso, contado a partir da data da primeira matrícula como aluno regular no PCO.

§ 6º Os créditos de disciplinas obrigatórias cursadas no PCO, em qualquer período de tempo, não serão aceitos para aproveitamento quando o aluno regular seja proveniente de reingresso no Programa.

§ 7º A critério do Conselho Acadêmico do programa, poderão ser aproveitadas, como disciplinas eletivas, disciplinas em nível de Mestrado de outros Programas de Pós-Graduação da UEM ou de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas que tenham afinidade com área de concentração do PCO, nas quais o aluno tenha sido aprovado e cursadas em um período não superior a 02 (dois) anos, contado, de modo retrospectivo, a partir da data da matrícula como aluno regular no programa.

§ 8º O aluno poderá integralizar até 4 (quatro) créditos de disciplinas eletivas mediante o aceite para publicação de artigos em revistas da área contábil, com conceito Bom ou superior, da área de Administração, Contabilidade e Turismo, em conjunto com professor do PCO, cujos créditos a serem validados deverão serem aprovados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 29. A critério do Conselho Acadêmico do Programa, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

Art. 30. O plano de trabalho e o critério de avaliação das disciplinas obrigatórias e eletivas serão aprovados, previamente, pelo Conselho Acadêmico, antes do início do semestre em que forem ofertadas.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 31. O estágio de docência integra a estrutura curricular do curso e terá duração de um semestre.

§ 1º As atividades de Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de concentração e linhas de pesquisa do PCO.



.../Resolução nº 119/2025-CI/CSA

fls. 11

§ 2º A obrigatoriedade do estágio de docência ficará restrita aos mestrandos bolsistas das agências de fomento.

§ 3º Podem ser consideradas como estágio de docência, as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

§ 4º A carga horária do estágio de docência ministrada em sala de aula e/ou laboratório deve ser acompanhada por um professor responsável.

§ 5º A duração mínima do Estágio de Docência será de 30 horas/aula, realizado em no mínimo um e no máximo dois semestres.

§ 6º Compete ao professor responsável pela disciplina de graduação, na qual será realizado o Estágio de Docência, acompanhar e avaliar o discente, conforme as normas do Programa.

§ 7º Compete ao professor responsável pela atividade de Estágio de Docência do Programa proceder o registro do rendimento acadêmico do pós-graduando, conforme as normas Institucionais.

§ 8º O pós-graduando que comprovar atividade docente no ensino superior fica dispensado da realização do Estágio de Docência, desde que aprovada a equivalência pelo Conselho Acadêmico;

§ 9º A equivalência ou dispensa de Estágio de Docência pode ser concedida ao pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de, no mínimo, 1 (um) ano letivo.

§ 10. A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

§ 11. A carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio.

Art. 32. É permitida ao pós-graduando, regularmente matriculado nos programas de pós-graduação stricto sensu, a realização de estágio(s) conforme regulamentado por lei federal vigente, em caráter não-obrigatório, com atividades vinculadas à área de Concentração e Linhas de Pesquisa do PCO, com a anuência do orientador.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO AO TÍTULO DE MESTRE

Art. 33. O candidato ao título de Mestre deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§ 1º Para atender ao *caput* deste Artigo, os alunos devem comprovar suficiência em língua inglesa por meio das seguintes alternativas:

a) Aprovação em Exame de Suficiência em Língua Inglesa, quando oferecidos pelo Instituto de Línguas (ILG) e Departamento de Letras (DLE) da UEM, ou por órgãos equivalentes em outras instituições públicas de ensino de nível superior;



.../Resolução nº 119/2025-CI/CSA

fls.12

b) Requerer oficialmente, junto ao Conselho Acadêmico do programa, a equivalência à aprovação referida no item anterior, quando obtiver pontuação igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos na prova de inglês do Teste ANPAD;

c) Aprovação no *Test of English for Academic Purposes* (TEAP) oferecido pela TESE Prime - Sistemas de Avaliação Linguística, com nota mínima de 70 (setenta) pontos;

d) Outros mecanismos de comprovação, expressamente autorizados pelo Conselho Acadêmico do programa.

§ 2º A comprovação da suficiência em Língua Inglesa deverá ocorrer nos 15 (quinze) primeiros meses, após o ingresso do aluno no programa como aluno regular.

Art. 34. O candidato ao título de Mestre, se estrangeiro e oriundo de país no qual o idioma português não seja a língua oficial, deverá demonstrar conhecimento em língua portuguesa.

§ 1º Para atender ao *caput* deste Artigo, os alunos deverão comprovar suficiência em língua portuguesa por meio das seguintes alternativas:

a) Aprovação em Exame de Suficiência em Língua Portuguesa, quando oferecidos pelo Instituto de Línguas (ILG) e Departamento de Letras (DLE) da UEM ou por órgãos equivalentes em outras instituições públicas de ensino de nível superior;

b) Outros mecanismos de comprovação, expressamente autorizados pelo Conselho Acadêmico do programa.

§ 2º A comprovação da Suficiência em Língua Portuguesa deverá ocorrer nos 15 (quinze) primeiros meses, após o ingresso do aluno no programa como aluno regular.

Art. 35. Os alunos deverão manter disponibilidade às atividades acadêmicas do programa, as quais poderão ser programadas em qualquer turno.

TÍTULO VIII

DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DA PRORROGAÇÃO, DO AFASTAMENTO E DO DESLIGAMENTO

CAPÍTULO I – DOS ALUNOS REGULARES

Art. 36. O ingresso de alunos regulares para o programa dar-se-á por meio de processo seletivo, com procedimentos e critérios estabelecidos pelas normas da UEM e pelo Conselho Acadêmico do programa, e divulgadas em edital específico.

Art. 37. A seleção dos alunos regulares será feita pelo Conselho Acadêmico do Programa ou por comissão por ele designada, constituída somente por professores permanentes do PCO.



Art. 38. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos como alunos regulares que foram aprovados e classificados conforme o limite de vagas ofertadas em cada linha de pesquisa e demais disposições aprovadas pelo Conselho Acadêmico de Curso, registradas no Edital do Processo Seletivo.

§ 1º A matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM, por meio da secretaria do PCO.

§ 2º É de dever do aluno regular renovar sua matrícula, a cada semestre, junto à secretaria do PCO, no prazo previsto em calendário do Programa, inclusive no período de elaboração da dissertação, sempre com anuência do orientador.

§ 3º O aluno regular poderá requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina optativa, semestralmente, até duas semanas após seu início.

Art. 39. A matrícula do aluno regular pode ser trancada por sua solicitação, no máximo, por 06 (seis) meses, consecutivos ou não, mediante requerimento circunstanciado de justificativa em formulário próprio fornecido pela Secretaria do Programa, com ciência de seu orientador, a ser submetido à deliberação pelo Conselho Acadêmico.

Art. 40. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas, obedecendo aos seguintes critérios:

I - O aluno tem até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - Após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - O período de afastamento não pode ser inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 (cento e vinte) dias para licença maternidade.

§ Único. A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

Art. 41. A licença parental ou adotante é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 42. Os pedidos de prorrogação de prazo que tratam o § 1º do Artigo 4º (Defesa de Dissertação) e o § 10 do Artigo 61 (Exame de Qualificação) desta Resolução, deverão ser protocolados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de vencimento do prazo regimental.

Art. 43. Conforme a disponibilidade de recursos das instituições financiadoras da pós-graduação, poderão ser concedidas bolsas aos alunos regulares.

§ 1º As bolsas serão concedidas aos alunos regulares matriculados no programa, que atendam aos requisitos estabelecidos em Edital pela Comissão de Bolsas do PCO designada pelo Conselho Acadêmico, observadas as normas dos organismos concedentes das referidas bolsas.



§ 2º Para a manutenção da bolsa o aluno será, periodicamente, avaliado quanto ao seu desempenho no programa, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de bolsa e aprovados pelo Conselho Acadêmico do PCO.

Art. 44. O desligamento do aluno regular no PCO ocorrerá por:

- I - Deixar de se matricular semestralmente;
- II - Não cumprir os prazos regimentais;
- III - Abandono do programa mediante comunicado do orientador ou do Conselho Acadêmico do programa;
- IV - Duas reprovações em disciplinas distintas ou não;
- V - Acumular Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) inferior a 1,66 (um inteiro e sessenta e seis centésimos) nos créditos concluídos de disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme Art. 56 deste Regulamento;
- VI - Reprovação no Exame de Qualificação de Dissertação por duas vezes;
- VII - Reprovação na defesa de Dissertação de Mestrado;
- VIII - Identificação da ocorrência de plágio na Dissertação seja pelo orientador ou pelos examinadores;
- IX - Não concluir o curso do Mestrado;
- X - Por solicitação do discente, com ciência do orientador.

Parágrafo Único. O pedido de recurso e reconsideração quanto ao desligamento deve ser encaminhado ao Conselho Acadêmico do PCO, via e-Protocolo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação.

CAPÍTULO II – DOS ALUNOS NÃO REGULARES

Art. 45. A seleção de alunos não regulares para o PCO será conforme critérios definidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e devidamente anunciados em edital próprio de processo seletivo.

Parágrafo único: O resultado final do processo seletivo para alunos não regulares será homologado pelo Conselho Acadêmico do PCO.

Art. 46. Poderá se inscrever para o processo seletivo como aluno não regular os graduados em curso superior reconhecido pelo MEC.

§ 1º De modo excepcional poderá se inscrever, mediante aprovação do Conselho Acadêmico, como aluno não regular, alunos não diplomados cursando o último ano do curso de graduação em IES públicas do Estado do Paraná.



.../Resolução nº 119/2025-CI/CSA

fls. 15

§ 2º As inscrições dos candidatos a alunos não regulares serão destinadas à ocupação das vagas de disciplinas eletivas do PCO, devidamente instruídas em Edital do Programa.

§ 3º O número de vagas para alunos não regulares nas disciplinas eletivas do PCO será definido pelo professor responsável da disciplina e aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 4º No ato da inscrição, o candidato deverá optar por uma disciplina eletiva e apresentar os documentos exigidos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 47. A seleção dos alunos não regulares no PCO será efetuada em conformidade com o disposto no Edital do Processo Seletivo.

Art. 48. A seleção dos alunos não regulares será feita pelo professor responsável pela disciplina que o candidato se inscreveu.

Art. 49. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos como alunos não regulares aqueles que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas na disciplina que se inscreveu e demais disposições aprovadas pelo Conselho Acadêmico de Curso, registradas no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único: Aos alunos não regulares será permitida a matrícula em, no máximo, duas disciplinas, sendo limitada 01(uma) disciplina por semestre.

Art. 50. O aluno não regular poderá requerer cancelamento de matrícula em disciplina, até duas semanas após seu início, obtendo novamente a quota de até duas disciplinas a serem cursadas posteriormente.

Art. 51. Ao aluno não regular não caberá o direito de trancamento ou afastamento no Programa, por quaisquer que sejam os motivos.

Art. 52. O aluno matriculado como não regular e que pretenda passar para a condição de aluno regular do PCO terá que se submeter a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares, não sendo contado seu tempo como aluno não regular.

Art. 53. Os alunos não regulares que forem aprovados na(s) disciplina(s) cursada(s), poderão, ao ingressarem no programa como alunos regulares, solicitar no ato da matrícula inicial ao Conselho Acadêmico a equivalência das disciplinas cursadas nessa categoria, em período não superior a 02 (dois) anos.

TÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 54. A frequência mínima exigida em cada disciplina será de 75% de presença, vedando-se o abono de faltas.



Art. 55. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do programa, devendo conter, pelo menos, uma avaliação individual e formal.

§ 1º O rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente
B = Bom
C = Regular
I = Incompleto
S = Suficiente
J = Abandono Justificado
R = Reprovado

§ 2º Serão considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 3º Para efeito de registro acadêmico, adotará a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0
B = 7,5 a 8,9
C = 6,0 a 7,4
R = Inferior a 6,0

Art. 56. É exigido do discente o Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) igual ou maior que 1,66 (um inteiro e sessenta e seis centésimos) nas disciplinas obrigatórias e eletivas. Para efeito do cálculo do CR, por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)
P = 2 (se B)
P = 1 (se C)
P = 0 (se R)

$$CR = \frac{\sum(P \times CD)}{\sum(CD)} \text{ (Equação 1)}$$

Em que, CD equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

Art. 57. É permitido ao Programa ministrar disciplinas em um idioma distinto do português, mediante aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 58. Mediante análise e deliberação do Conselho Acadêmico podem ser aproveitados como créditos estudos realizados em disciplinas stricto sensu da UEM ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.



TÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 59. Cada discente matriculado como aluno regular no PCO terá um professor orientador de dissertação, dentre os professores credenciados no programa.

§ 1º Poderão ser aceitos como coorientadores professores não vinculados ao programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico e demais órgãos competentes, conforme normas da UEM e da CAPES.

§ 2º Cada professor permanente do PCO poderá assumir o número máximo de 8 (oito) orientandos, simultaneamente, considerando todos os Programas de Pós-Graduação dos quais o docente participa como permanente.

§ 2 É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador, desde que aprovado pelo Conselho Acadêmico do PCO.

Art. 60. Compete ao orientador:

- I - Elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;
- II - Orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação, e;
- III - Acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

TÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO

Art. 61. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, com Conceito de Rendimento Escolar igual ou superior a 1,66 (Um inteiro e sessenta e seis centésimos) e aprovado no Exame de Suficiência em língua estrangeira, o aluno deverá qualificar seu projeto de dissertação.

§ 1º O Exame de Qualificação deve ocorrer em até 16 (dezesesseis) meses, a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no programa, devendo o requerimento para o exame ser submetido ao Conselho Acadêmico com 30 dias de antecedência, no mínimo.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo aluno, em formulário próprio, com anuência do orientador.

§ 3º O Exame de Qualificação será realizado perante uma comissão de, no mínimo, 3 (três) examinadores e um membro suplente.



§ 4º A Banca do Exame de Qualificação deve ser composta pelo professor orientador e mais dois docentes com titulação mínima de doutor, sendo um professor examinador do PCO e outro externo ao Programa.

§ 5º É possível a participação remota de membros da banca de qualificação, observando-se regulamentação de atividades híbridas na pós-graduação da Universidade Estadual de Maringá.

§ 6º Em caso de reprovação, será permitida, apenas, uma repetição do Exame de Qualificação, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data que ocorreu a primeira Banca do Exame de Qualificação.

§ 7º A critério do professor orientador, o Exame de Qualificação poderá ser aberto a alunos e professores do PCO.

§ 8º A apresentação do projeto de dissertação será feita pelo candidato em, no máximo, 20 (vinte) minutos, seguida pela arguição dos examinadores com o aluno.

§ 9º É responsabilidade do candidato e de seu orientador, a distribuição/envio do projeto de dissertação aos membros da Banca Examinadora e seu membro suplente.

§ 10º A pedido do aluno, mediante justificativa, com anuência do orientador, é possível solicitar uma prorrogação no prazo máximo do Exame de Qualificação, por um período não superior a 1 (um) mês da data limite em que o aluno deveria, inicialmente, qualificar, mediante autorização do Conselho Acadêmico do Programa, computando no prazo adicional tratado no § 1º do Art. 4.

Art. 62. Para a defesa da dissertação, o aluno regularmente matriculado deve, de modo acumulativo:

I – Obter anuência do orientador;

II - Ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, obtendo o Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) igual ou maior que 1,66 (um inteiro e sessenta e seis centésimos).

III - Estar aprovado no Exame de Suficiência em língua estrangeira (língua inglesa);

IV - Estar aprovado no Exame de Qualificação;

V - Ter publicado em periódico ou em eventos científicos nacionais ou internacionais na área de concentração do Programa, pelo menos, um artigo, podendo ser com co-autoria com outro aluno do Programa e devendo ser em coautoria com um professor do PCO.

VI - Ter realizado estágio docência, se bolsista, independente do prazo que usufruir da bolsa.

§ Único. O pedido de defesa da dissertação deverá ser requerido pelo aluno, em formulário próprio, com anuência do orientador.



.../Resolução nº 119/2025-CI/CSA

fls. 19

Art. 63. A Banca Examinadora de Dissertação deverá atender às exigências da área de Administração, Contabilidade e Turismo, serem aprovadas pelo Conselho Acadêmico do PCO, com a composição mínima de 03 (três) membros:

I - o orientador ou seu representante;

II - um membro externo ao programa, preferencialmente de outra IES;

III - um professor do PCO;

IV - dois suplentes, sendo um do PCO e outro externo ao programa, preferencialmente de outra IES.

§ 1º O representante de que trata o inciso I deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º O orientador de dissertação, ou seu representante, é o presidente da banca examinadora.

§ 3º É vedada a participação de parentes na banca examinadora sejam eles do pós-graduando, do presidente, e dos demais membros na forma:

I - parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;

II - parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;

III - parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau.

§ 4º É vedada a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

I – cônjuge ou companheiro(a);

II - ex-cônjuge ou ex-companheiro(a);

III – esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro(a).

§ 5º É possível a participação remota dos membros de defesa de dissertações, observando regulamentação de atividades híbridas na pós-graduação da Universidade Estadual de Maringá.

I - Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

§ 6º É responsabilidade do candidato e de seu orientador, a distribuição/envio da dissertação aos membros da Banca Examinadora e seus membros suplentes.

Art. 64. A defesa de dissertação ou exame de qualificação deve ser pública, e o resultado registrado em ata, assinada por todos os membros da banca examinadora, mediante assinatura manuscrita em pessoa ou digitalizada ou assinatura eletrônica certificada.



§ 1º Após a defesa de dissertação, a banca examinadora procede com sua avaliação, sem a presença do pós-graduando ou demais participantes, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I - pós-graduando aprovado;

II - pós-graduando pendente de aprovação mediante reformulação da dissertação, a ser apresentada no prazo de até 90 dias, ficando a critério da banca examinadora estipular a necessidade de nova defesa;

III - pós-graduando reprovado.

§ 3 No caso de pós-graduando pendente de aprovação, como previsto no inciso II do parágrafo primeiro, a decisão final após entrega da dissertação reformulada deve ser aprovado ou reprovado.

§ 4º No caso de aprovação, no evento de defesa de dissertação, o trabalho final deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias à coordenação do programa.

§ 5º No caso de aprovação com correções, o trabalho final deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias, na Secretaria do PCO, com anuência do orientador.

§ 6º A defesa da dissertação pode ser realizada em língua inglesa, desde que aprovado no Conselho Acadêmico.

§ 7º O não atendimento dos prazos estabelecidos para correção ou reformulações implicará na reprovação do(a) candidato(a).

Art. 65. A apresentação da dissertação será feita pelo candidato em, no máximo, 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. O aluno deverá demonstrar domínio do conteúdo, conhecimento de literatura nacional e estrangeira pertinente, capacidade de sistematização de ideias, bem como espírito crítico.

Art. 66. O presidente da banca assegurará aos professores examinadores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao conteúdo da dissertação e ao candidato o direito de responder a cada docente.

Art. 67. A dissertação pode ser elaborada no formato tradicional, em capítulos, ou no formato de artigos.

§ 1º Quando a dissertação for elaborada no formato de artigos deve conter, pelo menos, 2 (dois) artigos completos, precedidos um resumo, uma introdução e sucedidos por considerações finais e referências, conforme normas definidas pelo PCO.

§ 2º Os artigos que se referem o § 1º devem ser distintos daqueles mencionados no Inciso V do Art. 62, deste Regulamento.



Art. 68. A dissertação pode ser redigida integralmente no idioma português ou inglês.

Parágrafo único: Independentemente do idioma no qual estejam redigidas, todas as dissertações devem conter título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

Art. 69. Para a obtenção do grau de mestre, devem ser atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - Cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;
- II - Aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira, conforme especificado neste regulamento;
- III - Aprovação no Exame de Qualificação;
- IV - Aprovação em defesa pública da dissertação de mestrado;
- V - Entrega na Secretaria do PCO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após obter a aprovação da defesa:
 - a) Comprovante de submissão, ou aceite, ou publicação de, pelo menos um artigo, resultante da pesquisa concluída, com aval e coautoria do orientador, para um periódico indexado na área de Administração, Contabilidade e Turismo.
 - b) Uma cópia definitiva da dissertação, com catalogação na biblioteca e em meio digital.

Art. 70. Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos da UEM manterá registro completo da história acadêmica de cada aluno do PCO, a partir das informações prestadas pela Secretaria do Programa.

Art. 72. Este regulamento é válido para as turmas ingressantes a partir do ano de 2026.

Art. 73. Os pós-graduandos, regularmente matriculados e com ingressos nos anos de 2024 e 2025, podem solicitar a opção de se submeter a esta resolução, mediante manifestação por escrito.

Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PCO e, quando necessário, serão encaminhados aos órgãos e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM para deliberação.